

PREGÃO ELETRÔNICO

41/2026

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

OBJETO

Fornecimento de testes para gasometria, com instalação de equipamentos automáticos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 806.481,5000 (oitocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Data e horário para envio de propostas; das 8:00 do dia 27/05/2026 até as 9:30 do dia 15/06/2026. (Horário de Brasília - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/06/2026 às 09:30h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
11. DOS RECURSOS	21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026**

(Processo Administrativo nº 73/2026)

Torna-se público que a Agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da Serra - ACISPES, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36.025-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para Aquisição de Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para nenhum item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13.1. Essa exigência será verificada apenas do licitante vencedor e para fins de definição de lista de colocação, bem como que em casos de dúvida a administração pública poderá empreender diligências durante a licitação visando ao esclarecimento de fatos."

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber, 09:30 do dia 15 de junho de 2026.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *VALOR GLOBAL*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreender até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e

contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade para a Administração. Na hipótese de prorrogação, o saldo dos quantitativos registrados nesta ATA será renovado integralmente, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita”* (<https://ammlicita.org.br/>) *no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação Fase Externa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1336-9A51-924C-AF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 25/05/2026 08:53:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1336-9A51-924C-AF43>

Proc. Licitatório 10- 073/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/05/2026 às 13:34:09

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-CON, DEP-LAB, LIC-FI

Fornecimento de testes para gasometria, com instalação de 2 equipamentos automáticos.

No Termo de Referência, foi inserida exclusivamente a cláusula 8.28 no tópico de Qualificação Técnica, conforme orientação, razão pela qual o documento segue para assinatura.

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Anexos:
03_TR_MINUTA.pdf

Processo nº 73/2026

Ref: Fornecimento de testes para gasometria, com instalação de equipamentos automáticos.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº 73/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade	55000	14,6633	806.481,5000
Total ==>						806.481,5000

1.2. Características Gerais

1.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer os testes para realização de Gasometria e instalar 2 (dois) equipamentos automáticos de gasometria, podendo ser novos ou usados (até 5 anos) em perfeitas condições de funcionamento.

1.3. Equipamento principal

1.3.1. 1 (um) analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos. O equipamento poderá ser novo ou usado (até 5 anos) em perfeitas condições de funcionamento e qualidade.

1.3.2. O equipamento deverá medir, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, PCO², PO², Ca⁺⁺, Na⁺, K⁺, Glicose, Lactato e HCT.

1.3.3. Frascos de reagentes, cartuchos ou cassetes.

1.3.4. Sem utilização de cilindros de gases.

1.3.5. Controle de qualidade em 3 níveis, 1 vez ao dia.

1.3.6. Amostras em seringa ou capilar.

- 1.3.7. Impressora térmica acoplada ao equipamento.
- 1.3.8. Scanner de código de barras.
- 1.3.9. Equipamento de backup
- 1.3.10. 01 (um) analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos. O equipamento poderá ser novo ou usado (até 5 anos) em perfeitas condições de funcionamento e qualidade.
- 1.3.11. O equipamento deverá medir, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, PCO², PO², Ca++, Na+, K+ e HCT.
- 1.3.12. Tempo de análise: aproximadamente 60 segundos para o resultado.
- 1.3.13. Frascos de reagentes, cartuchos ou cassetes.
- 1.3.14. Sensores de longa vida útil, se houver.
- 1.3.15. Tanque de gás totalmente integrado, se houver.
- 1.3.16. Controle de qualidade em 3 níveis, 1 vez ao dia.
- 1.3.17. Amostras em seringa ou capilar.
- 1.3.18. Impressora térmica acoplada ao equipamento.
- 1.3.19. Scanner de código de barras.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 15/2025.

1.6. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 25/06/2026, considerando o fim da vigência do processo anterior, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.7. *A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade para a Administração. Na hipótese de prorrogação, o saldo dos quantitativos registrados nesta ATA será renovado integralmente, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto Plano de Contratações Anual [2025], item nº 59.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os insumos e acessórios necessários para a perfeita execução dos testes, de acordo com as características dos equipamentos ofertados, de forma a garantir o perfeito desempenho técnico e a máxima qualidade possível do exame, sem nenhum ônus adicional para a Acispes, como por exemplo: cata-coágulo (se necessário), bobinas, impressora e toner, nobreak com autonomia de 30 minutos na falta de energia, produtos para calibração e controle de qualidade, peças originais e insumos do equipamento, rack´s de amostra, cubetas, copos de amostra, leitor de código de barras, etc.

5.2. Os 2 (dois) equipamentos deverão ser instalados no Laboratório Acispes e todo o treinamento e validação para a sua utilização deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de solicitação de fornecimento. Este prazo poderá ser modificado a critério da Acispes, mediante solicitação e justificativa da(s) contratada(s), desde que tal modificação não prejudique a qualidade e a perfeito funcionamento do serviço laboratorial da Acispes.

5.3. A empresa vencedora deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos reagentes, equipamentos, controles e calibradores, exceto no caso de produtos isentos de registro no órgão.

5.4. Todos os custos do processo de instalação e validação dos equipamentos são de inteira responsabilidade da empresa contratada. Caso a empresa contratada venha a utilizar reagentes adquiridos pela Acispes no processo de instalação e validação dos

equipamentos, todos os testes utilizados nestes processos deverão ser ressarcidos à Acispes através de desconto em Nota Fiscal.

5.5. Na ocasião da entrega do equipamento será feito o recebimento provisório. Após a instalação e treinamento, será iniciado procedimento de validação da plataforma analítica. Neste procedimento, será verificada a conformidade dos resultados dos exames obtidos no sistema analítico fornecido, comparando com os resultados dos exames obtidos em outro sistema analítico compatível e já validado. Para isso, serão realizadas análises em uma mesma amostra biológica de paciente. Somente após a aprovação do procedimento de validação, pelo corpo técnico da Acispes, é que será dada a aceitação em definitivo do objeto fornecido.

5.6. A comprovação do fornecimento de equipamentos novos ou tempo de uso (usados) poderá ser exigida pela Acispes, durante o procedimento de instalação, ou a qualquer momento. Esta condição poderá ser verificada a partir de uma análise feita pela Acispes, podendo ser solicitados documentos e informações, como por exemplo: número de série, data de fabricação, documento de importação, nota fiscal, dentre outros que sejam pertinentes, a critério da Acispes.

5.7. A empresa vencedora deverá fornecer treinamentos e assessorias técnica e científica aos profissionais indicados pela Acispes envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado pela Acispes;

5.8. Os profissionais designados pela contratada para a prestação dos serviços de assistência técnica e científica, bem como de treinamentos, serão perfeitamente habilitados e capazes para exercer estas atividades. A Acispes poderá solicitar à contratada, e esta terá que apresentar, certificado emitido pela fabricante dos equipamentos que habilite o profissional, em seu nome, a exercer estas atividades. O não atendimento desta exigência poderá ser motivo para aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.9. A empresa vencedora será responsável pela manutenção corretiva (máximo em 24hs), e preventiva do equipamento (trimestral ou conforme orientação do fabricante), inclusive com troca de peças novas e originais com documento comprobatório. Fornecerá reagentes, calibradores, controles e padrões que se fizerem necessários à manutenção, ou repor os insumos/reagentes utilizados nas manutenções à Acispes através de desconto em Nota Fiscal no valor calculado sobre o número de testes utilizados e o preço unitário contratado do teste em questão. No caso, se a manutenção corretiva não acontecer até as 48hs após a solicitação (via sistema, e-mail e/ou telefone), os exames serão enviados ao laboratório de apoio da Acispes e os custos serão ressarcidos pela empresa contratada através de desconto em Nota Fiscal no mesmo valor cobrado pelo laboratório de apoio da Acispes para a execução dos testes.

5.10. Toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos, até mesmo a instalação, será registrada pelo técnico responsável pela manutenção, em formulário próprio, indicando no mínimo as seguintes informações: data e hora do chamado, data e hora da realização da manutenção, identificação do responsável pela manutenção,

identificação do equipamento e nº de série, tipo de manutenção (corretiva ou preventiva) e ações realizadas na manutenção (qual o defeito, o que e como foi feito, corrigido e/ou modificado). Após a conclusão do serviço de manutenção, uma cópia legível deste formulário de registro será obrigatoriamente fornecida a Acispes em meio físico. No caso de manutenções preventivas, a empresa contratada fornecerá previamente um check-list dos procedimentos que serão realizados na mesma, em conformidade com as orientação do fabricante.

5.11. Qualquer aparelho, módulo ou insumo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado deverá ser substituído imediatamente por outro igual sem nenhum ônus para a instituição contratante; se ocorrer alto índice de paradas do equipamento, será considerado um critério para rompimento do contrato.

5.12. Também será considerado critério para rompimento do contrato reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade. Os critérios para essa avaliação serão baseados na performance e/ou nos controles interno e externo da qualidade do Laboratório Acispes.

5.13. Os equipamentos serão interfaceados bidirecionalmente com o Sistema de Informática Laboratorial (SIL) utilizado no Laboratório Acispes. O interfaceamento será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser negociada a sua implantação, desenvolvimento e manutenção diretamente com a empresa fornecedora do SIL atualmente implantado no Laboratório Acispes, sem nenhum ônus adicional para a Acispes.

5.14. Na eventualidade de necessidade de mudança do sistema de informática laboratorial no decorrer da execução do contrato, será de responsabilidade da contratada a reimplantação, desenvolvimento e manutenção, devendo ser negociada diretamente com a empresa fornecedora do novo sistema.

5.15. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da (s) contratada (s).

5.16. A entrega será feita no Laboratório Acispes: Rua Doutor Dirceu de Andrade, nº 33, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-330, Laboratório anexo ao HMTJ. O local de entrega poderá ser modificado pela Acispes caso haja necessidade durante o prazo de execução do contrato

5.17. As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas mensalmente ou conforme a necessidade da Acispes. O prazo máximo para a entrega dos insumos será de até 10 dias corridos. Este prazo poderá ser modificado a critério da Acispes, mediante solicitação e justificativa da contratada, desde que tal modificação não prejudique a qualidade e a perfeito funcionamento do serviço laboratorial da Acispes.

5.18. Na eventualidade de ocorrência de impedimento de realização dos testes por motivo de atraso na entrega de qualquer insumo ou material, a empresa contratada se responsabilizará pela execução dos testes no laboratório de apoio da Acispes e terá de

arcar com o ônus do mesmo, ressarcindo à Acispes, através de desconto em Nota Fiscal, o mesmo valor cobrado pelo laboratório de apoio da Acispes para a execução dos testes.

5.19. A contratada garantirá o fornecimento do mesmo lote de calibradores, controles e reagentes pelo maior prazo possível, de forma a otimizar custos e operações.

5.20. A contratada se obriga a fornecer materiais com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega, mantendo o mesmo lote no período sempre que possível. Este prazo poderá ser modificado a critério da Acispes, mediante solicitação e justificativa da contratada, desde que tal modificação não prejudique a qualidade e a perfeito funcionamento do serviço laboratorial da Acispes.

5.21. A contratada se obriga a efetuar a troca de qualquer insumo fornecido com validade inferior a 6 (seis) meses, sem nenhum ônus adicional para a Acispes. Esta reposição também poderá ser realizada mediante desconto em nota fiscal.

5.22. Tratando-se de objeto complexo e de funcionamento ininterrupto para o fornecimento de exames laboratoriais a pacientes ambulatoriais e de urgência e emergência, na ocasião do término do contrato poderá ocorrer a necessidade de um período de transição onde poderão ocorrer trocas de equipamentos sem que ocorra a paralisação do serviço laboratorial. Dessa forma, caso exista a necessidade e seja requerido pela Acispes, a contratada se obriga a aceitar uma extensão contratual, obedecendo primordialmente os limites da legislação vigente, mantendo as mesmas condições de fornecimento ora firmadas, de forma a viabilizar a transição sem que ocorra a paralisação do serviço laboratorial e o atendimento aos pacientes. Esta condição servirá também para esgotar todo o saldo de estoque de reagentes que eventualmente houver na Acispes, de forma a garantir que não ocorra qualquer prejuízo financeiro e desperdícios na ocasião da transição. Na eventualidade de necessidade de mudança física dos equipamentos e também de usuários, durante a execução da contratação, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou treinamentos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.23. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

Termo de Referência na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

8.3. Classifica-se como fornecimento continuado, considerando a necessidade permanente de insumos e a manutenção dos equipamentos em funcionamento contínuo, assegurando a regularidade dos serviços de gasometria.

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Será exigida a apresentação de declaração ou laudo técnico emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados, ou por seu representante legal devidamente autorizado, atestando expressamente a plena compatibilidade entre os reagentes ofertados e o equipamento a ser disponibilizado em regime de comodato, comprovando que não haverá comprometimento do desempenho, precisão, segurança e vida útil do equipamento, bem como o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas, devendo ainda ser apresentada declaração do fabricante ou representante autorizado quanto à capacidade de prestação de assistência técnica, com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, assegurando suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e insumos durante toda a vigência da contratação, sob pena de inabilitação do licitante ou impossibilidade de formalização da contratação

8.29. Para a presente contratação, é imprescindível a exigência de documentos técnicos específicos que assegurem a qualidade, segurança e conformidade sanitária da solução ofertada. Nesse sentido, deverá ser apresentada a comprovação de regularização dos equipamentos, reagentes, insumos, controles e calibradores junto à ANVISA, por meio de registro válido ou declaração de isenção, conforme aplicável. Adicionalmente, deverão ser exigidos certificados de conformidade e qualidade dos equipamentos, evidências de calibração e controle de qualidade, bem como a comprovação de assistência técnica especializada, com profissionais devidamente habilitados pelo fabricante. Também se faz necessária a comprovação da capacidade de interfaceamento dos equipamentos com o sistema informatizado laboratorial, garantindo a integração, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.30.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.7. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.30.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 806.481,5000 (oitocentos e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.1.06.01.10.303.0002.2.0005 - Laboratório

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa

Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Natalia Bento Barbosa Moreira

Bioquímica R.T.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81D6-A967-5123-0AB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 18/05/2026 13:39:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA (CPF 091.XXX.XXX-19) em 18/05/2026 13:40:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 19/05/2026 07:48:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/81D6-A967-5123-0AB0>

Proc. Licitatório 9- 073/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: DEP-LAB - Departamento de Laboratório

Data: 18/05/2026 às 13:21:19

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-CON, DEP-LAB, LIC-FI

Fornecimento de testes para gasometria, com instalação de 2 equipamentos automáticos.

Foram promovidas alterações nos tópicos “**Justificativa do Parcelamento dos Itens da Licitação e Critério de Julgamento**” e “**Viabilidade da Contratação**”, passando a adotar o critério de menor valor global. No tópico **Qualificação Técnica**, foi incluída a exigência de apresentação de declaração ou atestado, conforme orientação constante no parecer jurídico. Quanto à cotação, informa-se que não houve alteração dos valores, uma vez que não se encontram discrepantes, além da recusa de diversos fornecedores em apresentar orçamentos, motivo pelo qual foi realizada a mesclagem de referências, conforme demonstrado nos anexos, com base em cotações obtidas junto ao PNCP e fornecedores diretos. No que se refere ao PCA, esclarece-se que o presente processo foi elaborado e encaminhado ao setor jurídico anteriormente à publicação do PCA 2026, razão pela qual foi fundamentado no PCA 2025, no qual o objeto já se encontra previsto. Diante disso, segue o ETP em anexo para assinatura, após as devidas adequações conforme o parecer jurídico.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

02_ETP___ANEXOS.pdf

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade e celeridade na realização de exames de gasometria no Laboratório da Acispes, os quais são essenciais para o diagnóstico e monitoramento de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência.

A solução proposta, que contempla o fornecimento de testes associados à disponibilização de equipamentos em regime de comodato, está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, na medida em que contribui para a melhoria da eficiência operacional, a modernização dos serviços laboratoriais e a ampliação da capacidade de atendimento, assegurando resultados rápidos e confiáveis.

Além disso, a contratação visa reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, minimizar custos com manutenção e aquisição de equipamentos próprios, e garantir suporte técnico especializado contínuo, promovendo maior segurança assistencial e qualidade no atendimento aos usuários do sistema.

Dessa forma, a adoção da solução integrada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando em consonância com os objetivos estratégicos de garantir a excelência na prestação dos serviços de saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra 2025, item nº 59.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Será exigida a apresentação de declaração ou laudo técnico emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados, ou por seu representante legal devidamente autorizado, atestando expressamente a plena compatibilidade entre os reagentes ofertados e o equipamento a ser disponibilizado em regime de comodato, comprovando que não haverá comprometimento do desempenho, precisão, segurança e vida útil do equipamento, bem como o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas, devendo ainda ser apresentada declaração do fabricante ou representante autorizado quanto à capacidade de prestação de assistência técnica, com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais, assegurando suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças e insumos durante toda a vigência da contratação, sob pena de inabilitação do licitante ou impossibilidade de formalização da contratação.

Para a presente contratação, é imprescindível a exigência de documentos técnicos específicos que assegurem a qualidade, segurança e conformidade sanitária da solução ofertada. Nesse sentido, deverá ser apresentada a comprovação de regularização dos equipamentos, reagentes, insumos, controles e calibradores junto à ANVISA, por meio de registro válido ou declaração de isenção, conforme aplicável. Adicionalmente, deverão ser exigidos certificados de conformidade e qualidade dos equipamentos, evidências de calibração e controle de qualidade, bem como a comprovação de assistência técnica especializada, com profissionais devidamente habilitados pelo fabricante. Também se faz necessária a comprovação da capacidade de interfaceamento dos equipamentos com o sistema informatizado laboratorial, garantindo a integração, rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base no histórico de consumo da instituição, na análise da demanda atual e na projeção das necessidades futuras, considerando a natureza contínua do objeto. A memória de cálculo foi elaborada a partir de dados operacionais e registros de contratações anteriores, assegurando coerência entre a demanda e a capacidade de atendimento. Adicionalmente, a definição dos quantitativos considerou a interdependência com outras contratações correlatas e a estrutura disponível, de modo a otimizar recursos e possibilitar economia de escala, garantindo maior eficiência e racionalidade na execução contratual.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade	55000

4.1. Características Gerais

4.1.1. A empresa vencedora deverá fornecer os testes para realização de Gasometria e instalar 2 (dois) equipamentos automáticos de gasometria, podendo ser novos ou

usados (até 5 anos) em perfeitas condições de funcionamento.

4.2. Equipamento principal

4.2.1. 1 (um) analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos. O equipamento poderá ser novo ou usado (até 5 anos) em perfeitas condições de funcionamento e qualidade.

4.2.2. O equipamento deverá medir, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, PCO², PO², Ca⁺⁺, Na⁺, K⁺, Glicose, Lactato e HCT.

4.2.3. Frascos de reagentes, cartuchos ou cassetes.

4.2.4. Sem utilização de cilindros de gases.

4.2.5. Controle de qualidade em 3 níveis, 1 vez ao dia.

4.2.6. Amostras em seringa ou capilar.

4.2.7. Impressora térmica acoplada ao equipamento.

4.2.8. Scanner de código de barras.

4.3. Equipamento de backup

4.3.1. 01 (um) analisador automático, com bateria de segurança incluída e/ou Nobreak compatível com autonomia de no mínimo 30 minutos. O equipamento poderá ser novo ou usado (até 5 anos) em perfeitas condições de funcionamento e qualidade.

4.3.2. O equipamento deverá medir, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, PCO², PO², Ca⁺⁺, Na⁺, K⁺ e HCT.

4.3.3. Tempo de análise: aproximadamente 60 segundos para o resultado.

4.3.4. Frascos de reagentes, cartuchos ou cassetes.

4.3.5. Sensores de longa vida útil, se houver.

4.3.6. Tanque de gás totalmente integrado, se houver.

4.3.7. Controle de qualidade em 3 níveis, 1 vez ao dia.

4.3.8. Amostras em seringa ou capilar.

4.3.9. Impressora térmica acoplada ao equipamento.

4.3.10. Scanner de código de barras

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de identificar as práticas adotadas no fornecimento do objeto pretendido, bem como avaliar possíveis alternativas que pudessem atender à necessidade administrativa com maior eficiência e economicidade.

O levantamento não se confunde com a estimativa de preços, consistindo na análise de soluções disponíveis no mercado e em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com vistas à verificação de metodologias de execução e modelos de contratação mais adequados. Nesse contexto, foram avaliadas as práticas usualmente adotadas, concluindo-se que o modelo de credenciamento se mostra apropriado para a natureza do objeto, especialmente pela flexibilidade e capacidade de ampliação da oferta de serviços conforme a demanda.

Para subsidiar a análise, a cotação foi realizada junto a fornecedores que já prestaram serviços à instituição, garantindo maior aderência à realidade contratual, bem como mediante consulta ao banco de preços do PNCP, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores praticados com o mercado.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada encontra respaldo nas práticas de mercado e se mostra adequada para atender à necessidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em dados históricos da instituição, em contratações similares e nos valores referenciais praticados no mercado, assegurando compatibilidade e adequação econômica.

A memória de cálculo considerou os quantitativos estimados e os respectivos preços unitários referenciais, resultando em um valor total estimado de R\$ 806.481,50 (oitocentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Os parâmetros adotados encontram-se devidamente fundamentados em documentos que subsidiam a composição dos custos..

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de gasometria, contemplando o fornecimento contínuo de testes, insumos, reagentes, controles, calibradores e demais materiais necessários, bem como a disponibilização, em regime de comodato, instalação, interfaceamento e manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) equipamentos automáticos de gasometria.

A solução abrange ainda a garantia de pleno funcionamento dos equipamentos, com assistência técnica especializada, reposição de peças originais, calibração periódica, controle de qualidade em níveis adequados e treinamento contínuo dos profissionais envolvidos, assegurando a confiabilidade dos resultados e a continuidade dos serviços laboratoriais, especialmente em atendimentos de urgência e emergência.

Os equipamentos deverão operar de forma integrada ao sistema informatizado do laboratório, possibilitando rastreabilidade, agilidade na liberação de resultados e maior eficiência operacional. Além disso, todos os custos relacionados à instalação, operação, manutenção e fornecimento dos insumos serão de responsabilidade da contratada, não gerando ônus adicional à Administração além do valor contratado por teste realizado.

A solução proposta visa garantir a modernização da estrutura laboratorial, a redução de riscos de descontinuidade dos serviços e a melhoria da qualidade assistencial, alinhando-se às necessidades institucionais e às diretrizes de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade para a Administração. Na hipótese de prorrogação, o saldo dos quantitativos registrados nesta Ata será renovado integralmente, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

A definição do critério de fornecimento adotado considerou a natureza integrada da solução, que envolve não apenas o fornecimento de insumos, mas também a disponibilização, instalação, manutenção e operação assistida de equipamentos específicos para a realização dos exames.

Dessa forma, optou-se pelo não parcelamento da contratação, tendo em vista que a divisão do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos, a compatibilidade entre insumos e equipamentos, bem como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. A solução integrada garante maior segurança, qualidade dos resultados e continuidade dos atendimentos, especialmente por se tratar de atividade essencial e de suporte a situações de urgência e emergência.

Além disso, o modelo adotado possibilita melhor gestão contratual, otimização de custos e redução de riscos de descontinuidade, uma vez que concentra em um único fornecedor a responsabilidade pelo pleno funcionamento da solução.

Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente justificável e mais vantajoso para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A definição quanto ao não parcelamento dos itens da licitação foi realizada considerando as características técnicas e operacionais da solução a ser contratada. Verificou-se que o objeto possui natureza integrada, envolvendo o fornecimento contínuo de insumos associados à disponibilização, instalação, manutenção e pleno funcionamento de equipamentos específicos, os quais devem operar de forma compatível e padronizada.

Nesse contexto, o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a eventual divisão poderia comprometer a eficiência da execução contratual, gerar incompatibilidades entre insumos e equipamentos, dificultar a responsabilização quanto à qualidade dos serviços prestados e aumentar o risco de descontinuidade dos atendimentos. A contratação conjunta, por sua vez, assegura maior controle,

padronização e confiabilidade dos resultados, além de favorecer a economicidade pela centralização da responsabilidade em um único fornecedor.

Quanto ao critério de julgamento, adotou-se o menor valor global, considerando o conjunto da solução como um todo, tendo em vista sua natureza integrada e a necessidade de execução unificada. Tal critério garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a adequada prestação dos serviços, a compatibilidade entre os componentes contratados e maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação, aliado ao critério de julgamento pelo menor valor global, mostra-se a solução mais adequada para assegurar eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A presente contratação tem como objetivo assegurar maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços, por meio da otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A solução adotada permite a redução de custos operacionais, especialmente ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos, evitando despesas adicionais com aquisição, manutenção e suporte técnico.

Espera-se, ainda, o aprimoramento da qualidade e da celeridade dos atendimentos, garantindo maior confiabilidade nos resultados e continuidade dos serviços, especialmente em situações que demandam respostas rápidas. Sob a perspectiva da efetividade, a contratação contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da instituição e para a melhoria do atendimento à população.

Adicionalmente, a solução adotada favorece práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável, ao promover o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adequada gestão de insumos, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade na administração pública.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

A presente contratação está sujeita a riscos inerentes às fases de planejamento, estimativa orçamentária e execução contratual, os quais podem comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade dos resultados pretendidos. Dentre os principais riscos identificados, destacam-se: inadequação no levantamento da demanda, falhas na especificação técnica, estimativas de preços incompatíveis com o mercado, insuficiência de dotação orçamentária, bem como eventuais descumprimentos contratuais, atrasos na execução e entrega de objetos em desconformidade.

No que se refere à fase de planejamento, riscos associados à definição imprecisa das necessidades ou à elaboração inadequada dos documentos técnicos podem resultar em contratações ineficientes ou até mesmo na frustração do certame. Já no âmbito orçamentário, a ausência de parâmetros confiáveis para estimativa de preços pode gerar sobrepreço ou inviabilidade da contratação. Na fase de execução, destacam-se riscos relacionados à baixa qualidade na prestação dos serviços ou fornecimento de bens, atrasos e falhas no acompanhamento contratual.

Como forma de mitigar tais riscos, serão adotadas medidas preventivas e corretivas, incluindo: realização de estudos técnicos consistentes, utilização de dados históricos e pesquisas de mercado amplas, revisão técnica e jurídica dos documentos da contratação, definição clara das especificações do objeto, bem como o acompanhamento sistemático da execução contratual por meio de instrumentos de controle, registros formais e verificações periódicas.

Adicionalmente, poderá ser exigida garantia contratual, quando cabível, como mecanismo de resguardo à Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas. Tal garantia tem por finalidade assegurar a reparação de eventuais

prejuízos decorrentes de inadimplemento, falhas na execução ou descumprimento das condições pactuadas.

Por fim, ressalta-se que a atuação preventiva da fiscalização contratual, aliada à aplicação tempestiva de medidas corretivas e sanções administrativas, constitui elemento essencial para redução dos impactos negativos, garantindo a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

A presente contratação pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos e ao eventual descarte de materiais decorrentes da execução do objeto. Tais impactos estão associados, principalmente, ao uso de insumos, consumo de energia, utilização de água e à produção de resíduos sólidos.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas práticas voltadas à sustentabilidade, tais como a priorização de materiais e insumos com menor impacto ambiental, incentivo ao uso racional de energia e de outros recursos, bem como a exigência de que os serviços ou bens fornecidos atendam, sempre que possível, a critérios de eficiência energética e durabilidade.

Além disso, deverá ser observada a correta destinação de resíduos gerados, com incentivo à reutilização, reciclagem e descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente. Quando aplicável, será exigida a implementação de logística reversa, de modo a assegurar o retorno de materiais ao ciclo produtivo ou sua destinação final adequada.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento dessas diretrizes, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e para a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da contratação pública.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade Pregão, de forma Eletrônica, baseado no critério de julgamento “menor preço global”, visto que é a modalidade que resultará em propostas



mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa

Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Natalia Bento Barbosa Moreira

Bioquímica R.T.



Menor Preço



Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0072/2026

Data: 16/04/2026 Validade: 16/06/2026

Tipo Processo: RP - Registro de Preço

Responsável pela Pesquisa: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA

Justificativa: Fornecimento de testes para gasometria, com instalação de 2 equipamentos automáticos.

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 4 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade	55000	14,6633	806.481,5000
					Total ==>	806.481,5000

Fornecedores

NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 18.271.934/0001-23

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade	55000	12,0000	660.000,0000
					Total ==>	660.000,0000

MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 06.069.729/0001-09

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade	55000	19,9900	1.099.450,0000
					Total ==>	1.099.450,0000

CENTERLABSP CENTRAL DE LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 56.036.718/0001-92

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade	55000	12,0000	660.000,0000
					Total ==>	660.000,0000

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, MARILU BENTO BARBOSA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.idoc.com.br/verificacao/9f8c-83c6-4e13-9940 e informe o código 9f8c-83c6-4e13-9940

RES: Solicitação de Orçamento - GASOMETRIA



De

licit@novabiomedical.com.br>

Para

'Licitação e contratos - Acispes' <administracao.jf@acispes.com.br>

Data

2026-04-16 17:50

 016- ACISPES.pdf (~362 KB)

Boa tarde

Segue em anexo cotação.

Rotina da cotação 55.000 testes para 2 equipamentos = 2290 testes/mês por equipamento.
A rotina real é em torno de 21.600 testes ou 1800 testes/mês = 900 testes/mês por equipamento
Favor corrigir termo de referencia para que os licitantes pratiquem o valor correto conforme demanda da unidade.
Segue preço para cotação Prime CCS comp, com cata coágulo e com interface – R\$ 12,00/teste

Claudinei Pereira

Analista de Licitações
Nova Biomedical

Telefone: +55 31 98472-8262
Email: licit@novabiomedical.com.br
Nova Website: www.novabiomedical.com
Advanced Instruments Website: www.aicompanies.com

Rua Massena, 107, Bairro Jardim Canadá
CEP: 34007-746
Nova Lima - MG - Brasil

*Nova Biomedical e Advanced Instruments agora
operam sob uma única marca.*
[Saiba mais!](#)



De: Licitação e contratos - Acispes <administracao.jf@acispes.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de abril de 2026 14:20
Para: licit@novabiomedical.com.br
Assunto: Solicitação de Orçamento - GASOMETRIA

Venho por meio deste solicitar a cotação do item constante no anexo, referente ao fornecimento de testes de gasometria, com disponibilização de equipamentos. Todas as informações e especificações encontram-se detalhadas no arquivo encaminhado. Fico no aguardo do envio do orçamento.

--

Por gentileza, confirme o recebimento desse e-mail

Setor de Licitações e Contratos
(32) 3313-4054
(32) 3313-4058



Proposta nº 0016/2026

Nova Lima, 16 de Abril de 2026.

Identificação do Proponente:

Razão Social: Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda.

CNPJ: 18.271.934/0001-23

Inscrição Estadual: 002163415.00-15

Endereço completo: Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá, CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil

Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato: Mateus Gulart Campos, Brasileiro, Casado, Químico, CPF/MF 259.741.558-90, CI 27.460.538-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Massena, nº 107 (com entrada secundária pelo nº 143) Bairro Jardim Canadá, CEP: 34.007-746 – telefone: (31) 3889.2110 – E-mail: licit@novabiomedical.com.br

Envio de Empenho e-mail: licit@novabiomedical.com.br

CLIENTE

CONTATO

PROCESSO

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA
ACISPES

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	TESTE completo composto por todos os reagentes e acessórios necessários para dosagem quantitativa dos seguintes parâmetros sanguíneos: gases; oximetria; eletrólitos; glicose; lactato; metabólitos; estado de oxigenação e estado ácido base realizados em aparelho de gasometria, em regime de comodato.	UND	55.000	R\$ 12,00	R\$ 660.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)

Forneceremos 02 (dois) Analisador Automático de Gases Sanguíneos que realize gasometria/Eletrólitos totalmente automatizado, Modelo: STAT PROFILE PRIME CCS COMP - Fabricante: Nova Biomedical
Procedência: Importado.

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15
E-Mail: licit@novabiomedical.com.br ; www.novabiomedical.com



DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Analizador totalmente automatizado para testes de gasometria Stat Profile Prime CCS Comp.

Analisadores de Gases Sanguíneos

Livre de Manutenção, Compacto, Rápido, Simples e Intuitivo

A Tecnologia que utiliza a microeletrônica para produzir o cartão com micro sensores, resultando no menor, mais rápido e melhor Analisador de Gases Sanguíneos para cuidado a pacientes críticos.

Menu de 10 testes, resultados em 60 segundos, alto desempenho, livre de manutenção, disponível 24 horas, controle de qualidade automático e baixo custo se combina para fazer o analisador de cuidados críticos fácil e acessível aos laboratórios e hospitais.

Barômetro de precisão Incorporado.

PARÂMETROS MEDIDOS:

pH, pCO₂, pO₂, Hct, Na, K, Cl, iCa, Gli, Lac

PARÂMETROS CALCULADOS:

pH, PCO₂, PO₂ (corrigido para a temperatura do paciente)

Nível de Bicarbonato (HCO₃⁻)

Dióxido de carbono Total (TCO₂)

Excesso de Base no sangue (BE-b)

Excesso de base do fluido extracelular (BE-ecf)

Concentração Padrão de Bicarbonato (SBC)

Conteúdo de Oxigênio (O₂Ct)

Capacidade de Oxigênio (O₂Cap)

Oxigênio Alveolar (A)

Gradiente de Tensão do Oxigênio Alveolar Arterial (AaDO₂)

Taxa de Tensão de Oxigênio Alveolar Arterial (a/A)

Índice Respiratório (RI)

P50

Taxa PO₂/FIO₂

Saturação do Oxigênio (SO₂%)

Hemoglobina (Hb)

Balanço eletrolítico

Cálcio Normalizado, nCa

Volume de amostra: 100 µL

Resultados rápidos em 60 segundos

Velocidade de até 45 amostras/hora

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15
E-Mail: licit@novabiomedical.com.br ; www.novabiomedical.com



AMOSTRA:

Amostras coletadas em seringas, capilares, tubos e ampolas podem ser analisadas.

TECNOLOGIA MICRO SENSOR

Todos os sensores estão contidos em um Cartão Sensor

Proteção contra coágulo

O caminho do fluxo é projetado para proteger o Cartão Sensor de entupimentos por coágulo de sangue, além de possuir dispositivo cata-coágulo opcional.

Fácil de usar, alta definição da tela de toque colorida

A tela touchscreen é facilmente operada através do uso de instruções simples e intuitivas, demandando de treinamento básico.

Três passos simples para iniciar a análise do perfil completo de 10 testes

1. Pressione o botão "Iniciar"
2. Digitalizar ou entrar ID do paciente
3. Pressione "Aspirar"

LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS INTEGRADO

Um leitor de código de barras 1D/2D integrado, convenientemente localizado no interior da porta de amostra, elimina leitores portáteis externos e permite a entrada rápida, livre de erros do ID do operador e de pacientes.

SISTEMA DE CARTUCHOS INDIVIDUALIZADOS – BAIXO CUSTO

Sistema de Cartuchos Livre de Manutenção

Sistema de Cartuchos Individualizados Nova Biomedical livre de manutenção consiste em cartuchos individuais para os sensores, os calibradores e Controle de Qualidade líquido. Este projeto otimiza a vida útil de cada cartucho, o tempo de atividade do analisador, e elimina o desperdício e os custos mais elevados decorrentes de cartuchos únicos.

Cartuchos Substituídos em Segundos

Cada cartucho é facilmente substituído em segundos. A tecnologia RFID captura automaticamente a hora e data da instalação, número de lote, os parâmetros de teste e monitora o consumo de fluidos/teste.

Seguro, Livre de Manipulação de Resíduos

Os resíduos de risco biológico são descartados para dentro do cartucho calibrador, eliminando a manipulação de resíduos e uma possível exposição a resíduos biológicos. Cartão Micro Sensor, Cartucho Calibrador e Cartucho Controle de Qualidade livres de manutenção para testes de cuidados intensivos.

Rápida Substituição do Cartão Micro Sensor

Cartão Sensor pode ser substituído, preparado e calibrado em menos de uma hora. Com o sistema RFID (reconhecimento por radiofrequência) a substituição é realizada facilmente.

CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO

Cartucho de Controle de Qualidade Automático com 3 níveis – Economia de tempo e trabalho

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15
E-Mail: licit@novabiomedical.com.br ; www.novabiomedical.com



Cartuchos de Controle de Qualidade fornece solução de Controle de Qualidade líquido para 30 dias de uso. Os controles são executados automaticamente em horários definidos pelo usuário. Este sistema automatizado está em conformidade com os novos requisitos EUA CLIA e outras normas regulamentares.

MONITORAMENTO SUPLEMENTAR DA QUALIDADE (SQM)

O SQM monitora continuamente o status e o desempenho de todos os componentes analíticos (incluindo sensores, reagentes, calibrações, a integridade da amostra, software e eletrônica) fornecendo em tempo real, a garantia de desempenho correto, amostra a amostra.

COMPACTO:

A tecnologia microeletrônica e o sistema de cartucho faz com que o Stat Profile® Prime seja um dos menores e mais leves analisadores de cuidados intensivos. Pode estar localizado em qualquer lugar do hospital ou operado em um carrinho móvel com bateria back-up.

Altura: 39.1 cm / Largura: 30.5 cm / Profundidade: 36.2 cm

ACOMPANHA:

Nobreak compatível com autonomia de no mínimo, 60 minutos.

Impressora térmica acoplada ao equipamento.

REGISTRO ANVISA:

STAT PROFILE PRIME CCS COMP – RMS: 81175310007

STAT PROFILE PRIME CCS COMP CALIBRADOR - RMS: 81175310005

CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO STAT PROFILE PRIME CCS COMP RMS: 81175310002

STAT PROFILE PRIME® AMPULED CONTROL ABG/CCS RMS: 81175310001

SERINGA DE GASOMETRIA RMS: 80003920029

MODELO:	STAT PROFILE PRIME CCS COMP.
FABRICANTE:	NOVA BIOMEDICAL
PROCEDÊNCIA:	IMPORTADO
VALIDADE:	O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
GARANTIA:	12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022. Banco BRASIL, AG:3495-9, CONTA: 120467-X

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15
E-Mail: licit@novabiomedical.com.br ; www.novabiomedical.com





ENTREGA:	O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) da ordem de compra, em remessa parcelada.
DECLARAÇÕES:	Declaramos oferecer analisador automático de gasometria arterial de acordo com o termo de referência:


Claudinei Pereira de Oliveira
Nova Biomedical Brasil
Gestor de Licitações
CPF: 012.758.386-69
RG-MG-10.495.354

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15
E-Mail: licit@novabiomedical.com.br ; www.novabiomedical.com



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025 – CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL COM CESSÃO EM COMODATO DE 1 (UM) APARELHO ANALISADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

De um lado, **MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.937.365/0001-12, com sede na Rua José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro, Município de Mirante do Paranapanema, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.***.***-0-SSP/SP e CPF nº 443.***.***-91, residente e domiciliado na *****, nº ***** - Bairro *****, CEP nº 19.260-***, e-mail: edupiazza@gmail.com, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CENTERLABSP CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.036.718/0001-92 – INSCRIÇÃO ESTADUAL sob nº 748.478.477.118 e INSCRIÇÃO MUNICIPAL sob nº 55151, com Sede na Rua das Castanheiras, nº 200 – Galpão 94, Jardim São Pedro – CEP nº 13.187-065, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, telefone: (11) 5585-5669, e-mail: licitacao@centerlabsp.com.br, neste ato representada pelo Senhor **KAIO EDUARDO YOSHIDA**, Sócio e Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.***.***-8-SSP/SP e CPF nº 252.***.***-31, residente e domiciliado na Rua *****, nº *** - Complemento ***** - Bairro ***** - CEP nº 13.084-***, no município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente instrumento é originário da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025** e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/21.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II, LEI Nº 14.133/21)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL, COM CESSÃO EM COMODATO DE UM APARELHO ANALISADOR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência SS Nº 036/2025**.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	SOLUÇÕES PARA ANALISADOR DE GASES PO2, PH, PCO, PARÂMETROS CALCULADOS (HCO 2 3, BE, SO% E PCO), ELETROLITOS (NA, K, CA 2 + +2, E CL), GLICOSE E LACTATO, EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SERINGA E CAPILAR, FLUPIDO PLEURAL, DIALISADO. O Equipamento para a realização dos exames deve apresentar as seguintes especificações mínimas: análise por sensores/micro sensores, aspiração automática de amostras com volume máximo: Sistema de packs/cartucho com no mínimo 200 testes, leitor de código de barras integrado ou não ao equipamento, possuir porta coágulos, evitando entupimento do analisador.	5.000 Unidades	SIEMENS – RAPIDPOINT 500 SYSTEM	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência SS Nº 036/2025;

1.3.2 O Edital nº 076/2025;

1.3.3 A proposta do contratado;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ao/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>



Rua José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro - Fone: (18) 3941-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII, LEI Nº 14.133/21)

3.1 Prazo de entrega/execução:

3.1.1 Até **05 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

3.1.2 Considerando a necessidade imediata da manutenção da rotina de exames laboratoriais essenciais à assistência à saúde, especialmente no que se refere à dosagem de gasometria arterial - exame crítico para o monitoramento de pacientes em estado grave, em especial em unidades de terapia intensiva (UTIs) pronto atendimento e enfermarias, justifica-se a adoção de prazo reduzido de entrega de até 5 (cinco) dias úteis.

3.1.3 A urgência se fundamenta nos seguintes pontos:

3.1.3.1 **Caráter essencial e ininterrupto do serviço de saúde:** a análise gasométrica é vital para a tomada de decisões clínicas imediatas, especialmente em pacientes com comprometimento respiratório ou metabólico. A ausência ou descontinuidade desse exame pode colocar em risco a vida dos pacientes.

3.1.3.2 **Evitar desabastecimento e interrupção do serviço:** O prazo reduzido visa garantir o abastecimento contínuo de insumos e a disponibilidade imediata do equipamento necessário, de modo a evitar lacunas na realização dos exames, especialmente considerando a necessidade de calibração e validação do equipamento após a instalação.

3.1.3.3 **Disponibilidade técnica do mercado:** Empresas do setor já dispõem, em sua maioria, de estrutura logística e técnica adequadas para atendimento rápido, especialmente em contratos de previsão de cessão de equipamento em comodato, o que justifica a exigência de cumprimento do prazo de entrega mais célere.

3.1.4 Dessa forma, estabelece-se como critério necessário e justificado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para a entrega dos reagentes e instalação do equipamento, de modo a garantir a continuidade e a segurança na prestação dos serviços de saúde.

3.2 Local, horário e endereço de entrega:

3.2.1 Avenida Zil Brasil, nº 320 – Bairro Antônio Quirino Cavalcante – CEP: 19.260-103.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 – Centro – Fone: (18) 3921-9191 – CNPJ 44.937.365/0004-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.idoc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

3.2.2 Horário de entrega: das 08h às 11h e das 14h às 16h30min em dias úteis.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, prevista no **item 3.6 do Termo de Referência SS Nº 036/2025**.

4.2 Caso seja admitida, deverá atender às condições e limites impostos no **item 3.6 do Termo de Referência SS Nº 036/2025**.

4.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V, LEI Nº 14.133/21)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, LEI Nº 14.133/21)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação do documento fiscal, definido no **item 9.1.4 do Termo de Referência SS Nº 036/2025**, anexo a este instrumento.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940



Rua José Marcelino Sobrinho, 72 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,00016438$ ao dia;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

6.2.1 O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pela CONTRATADA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

6.3 Serão retidos na fonte todos os tributos incidentes sobre pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nos termos da legislação aplicável vigente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V, LEI Nº 14.133/21)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente Instrumento Contratual.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA-E, caso não haja, no Termo de Referência, a indicação de outro índice**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV, LEI Nº 14.133/21)

8.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

8.1.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

8.1.2 efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação do documento fiscal de acordo com o item 6.1 do presente instrumento contratual;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76

8.1.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do instrumento contratual;

8.1.5 observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.7 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.2 São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência;

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2 Receber o objeto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

8.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2.6.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da solicitação/reclamação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no **item 20.4** do Edital nº 076/2025.

8.2.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII, LEI Nº 14.133/21)

9.1 Obriga-se a empresa vencedora:

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATÁLIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acspes.idoc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12

Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

- 9.2** atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.3** ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.4** responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição deles;
- 9.6** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.7** apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 9.8** não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;
- 9.9** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.10** a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 9.11** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 9.12** responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.13** mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 9.14** manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 9.15** realizar cadastro na Plataforma “Autentique” (<https://www.autentique.com.br/>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante ou outra plataforma que porventura a Administração venha a utilizar.
- 9.16** Cumprir os dias e horários para as entregas conforme dispõe este Termo de Referência;
- 9.17** Fornecer, de forma contínua e conforme demanda da CONTRATANTE, os testes reagentes necessários para a realização de dosagens de gasometria arterial, devidamente acondicionados e dentro do prazo de validade.
- 9.18** Garantir que os reagentes fornecidos sejam compatíveis com o equipamento analisador cedido em comodato, com certificações e registros exigidos pela ANVISA;



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12

Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATÁLIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

9.19 Ceder, em regime de **comodato**, um (01) equipamento analisador de gasometria arterial, em perfeitas condições de funcionamento, compatível com os reagentes fornecidos.

9.20 Realizar a entrega, instalação e configuração do equipamento no local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais;

9.21 Prestar **assistência técnica preventiva e corretiva** no equipamento cedido, sempre que necessário, sem custo adicional, dentro dos prazos estabelecidos em contrato;

9.22 Substituir o equipamento, total ou parcialmente, caso apresentem falhas que impeçam seu funcionamento adequado, no prazo máximo de 48 horas úteis após a notificação;

9.23 Oferecer treinamento inicial para a equipe da CONTRATANTE quanto à utilização correta do equipamento e dos reagentes;

9.24 Disponibilizar manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa.

9.25 Assumir integral responsabilidade pela qualidade e desempenho dos reagentes e do equipamento fornecido.

9.26 Manter durante toda a vigência do contrato todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA.

9.27 Garantir a substituição de qualquer reagente entregue com defeito, vencido, ou que não atenda as especificações técnicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

9.28 Realizar a entrega dos reagentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de cada pedido da CONTRATANTE.

9.29 O contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no **EDITAL Nº 076/2025**, no **Termo de Referência SS Nº 036/2025** e no **instrumento contratual e seus anexos**, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

9.31 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.32 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.33 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.34 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9f8c-83c6-4e13-9940> e informe o código 9f8c-83c6-4e13-9940



Rua José Marcelino Sobrinho, 72 - Centro - Fone: (18) 3941-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

9.35 Entregar ao Departamento de Compras, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.38 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.39 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

9.40 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.41 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.43 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.44 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.45 Obrigar-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela CONTRATANTE, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII, LEI Nº 14.133/21)

10.1 Não será exigida garantia de execução, prevista no **item 6.4 do Termo de Referência SS Nº 036/2025**, anexo a este instrumento, devendo ser aplicado no que couber o disposto nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, LEI Nº 14.133/21)



Rua José Marcelino Sobrinho, 72 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/000412
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.idoc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, o contratado que:
- 11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/13**.
- 11.2** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da **Lei Federal nº 14.133/21**.
- 11.3** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.4** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- 11.5** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 11.6** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação, estabelecido no **item 21.3** do Edital nº 076/2025, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas cumulativamente:
- 11.7** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 11.8** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 11.9** Incidirá nas mesmas penas, previstas no **item 11.7** do presente Instrumento Contratual, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.10** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **itens 11.7 e 11.8** do presente Instrumento Contratual, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 11.11** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 11.12** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 11.13** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

11.14 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.15 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue ou serviço prestado em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.16 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.17 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.18 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.19 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Autoridade Superior**.

11.20 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se intempestivos.

11.21 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.22 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do **artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

11.23 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/21**.

11.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21**)

11.24.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21**).

11.24.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/21**).

11.24.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21**).

11.24.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12

Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

11.26 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21**):

11.26.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.26.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.26.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.26.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.26.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.27 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159, da Lei nº 14.133/21**).

11.28 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133/21**).

11.29 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**art. 161, da Lei nº 14.133/21**).

11.30 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163, da Lei nº 14.133/21**

11.31 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, LEI Nº 14.133/21)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ao/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária

Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de **Termo Indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21)**.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, LEI Nº 14.133/21)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no **item 10 do Termo de Referência SS Nº 036/2025**.

Organograma: 05.001 – ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 62 – Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte: 02.801.0007.0000.

Ficha: 62 – Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte: 01.310.0000.0000.

Organograma: 05.006 – ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Ficha: 92 – Despesa: 3.3.90.30.00 – Fonte: 05.302.0000.0000.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III, LEI Nº 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos regulamentos editados pela União, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e das demais normas complementares aplicáveis, bem como segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21**.



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12

Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133/21**).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/21**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/11**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica desde logo eleito o **Foro da Comarca de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente e não solucionados na seara administrativa., conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Mirante do Paranapanema/SP, 10 de outubro de 2025.


EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal
Contratante


CENTERLABSP - CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA

Sócio e Administrador: KAIO EDUARDO YOSHIDA
RG nº 25.***.***-8-SSP/SP e CPF nº 252.***.***-31
Contratada

TESTEMUNHAS:


HALLISON LUAN ANDRADE SANTANA

CPF: 429.***.***-94

TESTEMUNHA 1


PRISCILA MAYUMI TONON

CPF: 347.***.***-64

TESTEMUNHA 2





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS (REDAÇÃO DADA PELAS INSTRUÇÕES Nº 1/2024 – SEI Nº 7766/2020-77)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONTRATADA: CENTERLABSP CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 194/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL COM CESSÃO EM COMODATO DE 1 (UM) APARELHO ANALISADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mirante do Paranapanema/SP, 10 de outubro de 2025.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.aoe/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>



Rua José Marcelino Sobrinho, 21 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12
Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000
prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – RG: 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – RG: 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – RG: 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Kaio Eduardo Yoshida

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 252.***.***-31 – RG: 25.***.***-8-SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rosimeire Inácio da Silva Santana

Cargo: Diretora da Divisão Municipal de Saúde

CPF: 117.***.***-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vincas Vasiulis Neto

Cargo: Diretor de Serviços

CPF: 338.***.***-33 RG: 40.***.***-SSP/SP

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940



Rua José Marcelino Sobrinho, 21 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12

Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal de Contrato**

Nome: **Laura Rafaela Araújo Mota**

Cargo: **Diretora de Serviços**

CPF: **442.***.***-76** – RG: **46.***.***-X-SSP/SP**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.idoc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940



Rua José Marcelino Sobrinho, 121 - Centro - Fone: (18) 3921-9191 - CNPJ 44.937.365/0004-12

Mirante do Paranapanema/SP - CEP 19260.000

prefeitura@mirantedoparanapanema.sp.gov.br - www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao
Sr (a).

Senhor(a) **VINCAS VASIULIS NETO E LAURA RAFAELA ARAÚJO MOTA**, venho através deste **NOTIFICAR-LHE**, que a partir desta data estes ficam responsáveis, respectivamente, pela gestão e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025** firmado com a empresa **CENTERLABSP CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA**, conforme disposto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21**, devendo sempre que detectar qualquer tipo de situação que venha a prejudicar a sua fiel execução, informar imediatamente ao chefe do Departamento de Compras e Licitações, para que este tome todas as medidas necessárias para o cumprimento do contrato. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**.

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL COM CESSÃO EM COMODATO DE 1 (UM) APARELHO ANALISADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Deve ainda os mesmos ao término do Contrato, emitir um “Termo de Conclusão do Contrato”, certificando que as prestações de serviço/fornecimento foram realizadas.

Mirante do Paranapanema/SP, 10 de outubro de 2025.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

Eu, **VINCAS VASIULIS NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.***.***-SSP/SP e CPF nº 340.***.***-77, declaro que estou ciente das responsabilidades que aqui me foram atribuídas como Gerente de Contrato.

Eu, **LAURA RAFAELA ARAÚJO MOTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.***.***-X-SSP/SP e CPF nº 442.***.***-76, declaro que estou ciente das responsabilidades que aqui me foram atribuídas como Fiscal de Contrato.

VINCAS VASIULIS NETO
Gerente de Contrato

LAURA RAFAELA ARAÚJO MOTA
Fiscal de Contrato

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.aoe/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.idoc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 143/2025

FLS. Nº

"ANEXO LC-02"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 44.937.365/0001-12

CONTRATADA/DETENTORA DA ATA: CENTERLABSP CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ Nº: 56.036.718/0001-92

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 194/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025

VIGÊNCIA: 10/10/2025 ATÉ 10/10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES REAGENTES PARA DOSAGENS DE GASOMETRIA ARTERIAL COM CESSÃO EM COMODATO DE 1 (UM) APARELHO ANALISADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 60.000,00 (sessenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirante do Paranapanema/SP, 10 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Eduardo Quesada Piazzalunga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 443.***.***-91 – **RG:** 3.***.***-0-SSP/SP

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>



Página de assinaturas



Eduardo Piazzalunga
443.533.599-91
Signatário



Kaio Yoshida
252.529.708-31
Signatário



Laura Mota
442.530.418-76
Signatário



Hallison Santana
429.572.798-94
Signatário



Priscila tonon
347.977.298-64
Signatário



Vincas Neto
338.530.358-33
Signatário



Rosimeire Santana
117.199.838-44
Signatário

HISTÓRICO

22 out 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77b54e419bbf96cca7468e6aee3778f2a4015d23b20fdd246b706e64e70d0a73
<https://valida.ae/756952a943b8ee7aad883298d2525e924b5c9b7a82cb56a76>

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940> e informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940



PROCESSO SEI 2300001284.000002/2024-86

CONTRATO Nº 116/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, E A EMPRESA MÉDICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0811.2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3372.2024.AC-05.PE.0811.SAD.HR.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Derby, Recife/PE - CEP 52010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0002-09, neste ato representada pelo Dr. PETRUS MOURA DE ANDRADE LIMA, Diretor Geral, portador da matrícula funcional nº 245.690-7, no uso da competência conferida pelo Ato nº 573, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 25/01/2023, e a empresa MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06.069.729/0001-09, sediada em Rua Francisco Silveira, nº 99, Galpão 99 B, Galpão 99 C, Afogados, Recife/PE, CEP:50.770-620, neste ato, representada por Sr. GILSON SILVA PIRES, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o fornecimento de REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASOMETRIA E GOAGULAÇÃO, COM CESSÃO GRATUITA, A TÍTULO DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0811.2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3372.2024.AC-05.PE.0811.SAD.HR e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71544867 /2025 - SES, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, obedecida a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679/2021, ou em eventual norma que a altere ou substitua.

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ 505.747,00 (Quinhentos e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4182707	KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM DE GASOMETRIA, ANÁLISE DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, REALIZAR OS PARAMETROS: PH, PO2, PCO2, HC03, CO2, BE, K+, NA+, CA ²⁺ , CL-, GLICOSE, BILIRRUBINA, LACTATO, TUB. HCT, S02 E CALCULADOS PARA	TESTE	25.300	R\$ 19,99	R\$ 505.747,00
VALOR TOTAL						R\$ 505.747,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores indicados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** são meramente estimativos e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 530407

Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.1656

Fonte de Recurso: 600

Elemento de Despesa: DESPESAS CORRENTES- 339030

Nota de Empenho: 2025NE002389 (id. 82853072) na importância de R\$ 41.979,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus, na forma prevista nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 25/11/2024

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do contrato, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na entrega dos produtos deverá ser verificada a conformidade das especificações técnicas com o que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação e embalagem, bem como como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do item 3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser observado o prazo de validade dos produtos entregues de acordo com as regras do item 3.2 (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega do(s) bem(ns) será iniciada a partir da notificação da Ordem de Fornecimento e realizada mensalmente, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados para cada parcela. Os bens deverão ser entregues no 2º andar do Hospital da Restauração, na Central de Distribuição ALCLOG, na Av. Agamenon Magalhães, S/N, Derby, Recife - PE.,

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral

mediante agendamento prévio, através do Fone: (81) 3181-5458, no horário das 08:00h às 17:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira e pelo e-mail ue.hr@alclog.com.br, onde os materiais serão conferidos e recebidos; observando-se as condições de entrega indicadas no item 3, também no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração da data mensal de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**;
- VI. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais de todos os materiais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;


Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



- XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;
- XVI. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Fornecer o produto médico hospitalar em conformidade com as especificações técnicas exigidas, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, prazo de validade e demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- II. Fornecer o produto médico hospitalar com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega ou, em caso de impossibilidade técnica devido a sua natureza, que seja entregue com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, a contar da data de fabricação;
- III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;
- IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do **CONTRATO**, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;
- IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- X. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- XII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado

Petrus Andrade Lima
Cem 14004
Diretor Geral

ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- XIII. Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelos Convênios CONFAZ nº87/2002 e nº54/2009;
- XIV. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XV. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XVII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XVIII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;
- XIX. Realizar o recolhimento dos medicamentos/produtos médicos-hospitalares cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos do **CONTRATANTE** e substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, por outros idênticos e em condições de uso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065/2006;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Além das obrigações dispostas acima, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- I. Disponibilizar em cessão gratuita, a título de comodato: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADOS para EXAMES DE GASOMETRIA E COAGULAÇÃO, garantindo assim o adequado funcionamento, qualidade e segurança do fornecimento do presente objeto, no seguinte quantitativo: 02 (duas) unidades de equipamentos para coagulação e 05 (cinco) unidades de equipamentos para gasometria, e com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme previsto no item 3.1 do presente termo;
- II. Prestar assessoria científica, sempre que solicitado, em dias úteis, durante o horário comercial (de 08 às 18 horas), sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- III. Caso a **CONTRATADA** não possua equipamentos disponíveis para a substituição, deverá assumir o ônus do encaminhamento, da realização dos exames e do retorno dos resultados impressos por terceiros (Laboratórios autorizados pela **CONTRATADA**), por um período não superior a 5 (cinco) dias. Os resultados realizados por terceiros deverão estar disponíveis no mesmo dia da coleta. A retirada, no âmbito das dependências da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, de qualquer equipamento/componente, objeto do comodato, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito da Gerência do Serviço de Patologia;
- IV. Responsabilizar-se pelo interfaceamento dos aparelhos com o sistema em uso no Hospital ou que vier a ser implementado, sendo este bidirecional e randômico, custeado integralmente pela **CONTRATADA**, inclusive com computadores e acessórios que se fizerem necessários;
- V. Os equipamentos devem ser acompanhados de nobreak's (autonomia mínima de 30 minutos), impressoras e todos os demais bens necessários à realização e liberação dos testes;
- VI. Prestar assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em Recife-PE, no local onde se

Petrus Andrade Lima
CRM 14907
Diretor Geral

encontra instalado os equipamentos, devendo ser dada permanentemente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, comprometendo-se e atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- VII. Substituir o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) do mesmo modelo ou com recursos tecnológicos correspondentes para que não haja descontinuidade do seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação à empresa **CONTRATADA**, na hipótese da assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) não solucionar os problemas por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme recomendação do abricante, com fornecimento de laudo técnico de vistoria, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- IX. A manutenção corretiva deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento, sem limite de chamadas, com reposição de peças, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo o defeito ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do fato;
- X. Responsabilizar-se por qualquer transtorno causado na dinâmica hospitalar ou na unidade de saúde na hipótese do não cumprimento da assistência técnica ou substituição dentro do prazo;
- XI. Realizar treinamento para capacitação técnica da equipe da **CONTRATANTE** envolvida na manipulação do equipamento sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XII. Fornecer manual do equipamento detalhado (incluindo tipos de erros e possíveis soluções) em português.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **KLEMERSON RAMOS DA SILVA**, FARMACÊUTICO, matrícula nº3308995/03, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO** (id. 77591334), que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de variações do quantitativo do

Petlus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral

objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

- g) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** designa, **CLAYTON BORGES CABRAL**, GERENTE DO SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA - SEPAC, matrícula nº 191155/01, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO** (id. 77591334), que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo de ciência anexo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

- I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral

conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

- II - Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na entrega dos produtos, deverá ser verificada a conformidade das especificações técnicas com o que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação e embalagem, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do item 3.2 (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá ser observado o prazo de validade dos produtos entregues de acordo com as regras do item 3.2 (DA EXECUÇÃO DO OBJETO) do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Os produtos devem ser entregues por lote e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do **CONTRATO**, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de

Petrus Andrade Lima
Diretor Geral

retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Petry Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO : A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO : A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



(noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**.
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.


Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VII, X, XI, XII, XIV, XVII e XIX da **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos IV e V da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX da **CLÁUSULA NONA**;
- III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I, II e III da **CLÁUSULA NONA** quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



IV. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela/remessa ou sobre o valor mensal da entrega, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VI da **CLÁUSULA NONA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA NONA**;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso IX da **CLÁUSULA NONA**;

VII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VIII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal/parcela do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XVI e XVII da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do **CONTRATO** ou da primeira entrega/remessa, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XII da **CLÁUSULA NONA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178/ 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

Petrus Andrade Lima
COM 14901
Diretor Geral

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura

Retornado
CPM 14901
Diretor Geral

cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei Federal 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.


Petrus Andrade Lima
CRM 14901
Diretor Geral



Recife, 10 de setembro de 2025.

PETRUS MOURA DE ANDRADE LIMA
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
CNPJ 10.572.048/0002-09
CONTRATANTE

GILSON SILVA PIRES
MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 06.069.729/0001-09
CONTRATADA

06.069.729/0001-09
Médica Comércio Representação e Importação LTDA
Rua Francisco Silveira, 99, Afogados
CEP:50.770-020 TEL: (81) 3221-8277
Recife -PE

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Processo SEI nº 2300001284.000002/2024-86

RES: Solicitação de Orçamento - GASOMETRIA



De

Filipe Neto <filipe.neto@centerlab.com.br>

Para

'Licitação e contratos - Acispes' <administracao.jf@acispes.com.br>, 'Licita' <licita@centerlab.com.br>

Data

2026-04-15 09:38

Bom dia!!!

Infelizmente pede cata coagulo... está no edital.

Não conseguimos atender as especificações solicitadas.

Att.

Filipe Gregório
Consultor de Vendas

filipe.neto@centerlab.com.br

Av. Nossa Senhora de Fátima, 2343 | C. Prates | BH-MG

Tel: 31 2128-6000 | 31 3271-6000 |  2128-6015

LOCAL DE RETIRADA DE MATERIAL:

Rua: José Benedito Antão, 249 | Caiçaras | BH-MG | CEP: 31.250-115

Acompanhe nossas redes sociais.    



De: Licitação e contratos - Acispes <administracao.jf@acispes.com.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2026 16:41
Para: Licita <licita@centerlab.com.br>; Filipe Neto <filipe.neto@centerlab.com.br>
Assunto: Solicitação de Orçamento - GASOMETRIA

Venho por meio deste solicitar a cotação do item constante no anexo, referente ao fornecimento de testes de gasometria, com disponibilização de equipamentos. Todas as informações e especificações encontram-se detalhadas no arquivo encaminhado. Fico no aguardo do envio do orçamento.

--

Por gentileza, confirme o recebimento desse e-mail

Setor de Licitações e Contratos

(32) 3313-4054

(32) 3313-4058



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Fornecimento de testes para gasometria, com instalação de 2 equipamentos automáticos.

GUARDIANO ABREU e WAGNER
informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940 e

NATALIA BENTONTO BACOS e WAGNER
informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940 e
NATALIA BENTONTO BACOS e WAGNER
informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940 e
MIRELE MONTEIRO DA COSTA e WAGNER
informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940 e
3 pessoas: MIRELE MONTEIRO DA COSTA e WAGNER
informe o código 9F8C-83C6-4E13-9940 e
a validação de

Etapa	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Planejamento da Contratação	Levantamento inadequado da demanda	Falta de dados históricos ou análise insuficiente	Contratação insuficiente ou excessiva	Média	Alto	Alto	Utilização de séries históricas e validação técnica	Revisão contratação / aditivo ou nova contratação
Planejamento da Contratação	Especificação técnica incompleta ou restritiva	Falha na elaboração do termo de referência	Licitação fracassada ou direcionamento indevido	Média	Alto	Alto	Padronização e revisão jurídica/técnica	Retificação do edital e republicação
Planejamento da Contratação	Inadequação da modalidade/licitação	Interpretação incorreta da legislação	Nulidade do processo	Baixa	Alto	Médio	Análise jurídica prévia	Anulação reabertura processo
Planejamento Orçamentário	Estimativa de preços subdimensionada	Pesquisa de mercado insuficiente	Frustração da licitação	Média	Alto	Alto	Pesquisa com múltiplas fontes e contratos similares	Revisão da estimativa e republicação
Planejamento Orçamentário	Estimativa de preços superdimensionada	Falta de parâmetros atualizados	Sobrepço e dano ao erário	Baixa	Alto	Médio	Uso de bancos de preços oficiais e análise crítica	Ajuste contratual cancelamento
Planejamento Orçamentário	Ausência de dotação orçamentária suficiente	Planejamento financeiro inadequado	Impossibilidade de contratação	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia de saldo orçamentário	Suplementação reprogramação orçamentária
Fiscalização da Contratação	Descumprimento de cláusulas contratuais	Falha no acompanhamento	Prejuízo à execução e à qualidade	Média	Alto	Alto	Designação formal e acompanhamento sistemático	Aplicação penalidades notificações
Fiscalização da Contratação	Entrega de objeto em desconformidade	Falta de controle de qualidade	Retrabalho e atraso	Média	Médio	Médio	Checklists e inspeções periódicas	Rejeição do objeto e exigência de correção
Fiscalização da Contratação	Atraso na execução	Problemas operacionais do contratado	Comprometimento do serviço público	Média	Alto	Alto	Cronograma detalhado e monitoramento	Aplicação de sanções e replanejamento



Etapa	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Corretivas
Fiscalização da Contratação	Falhas na gestão contratual/documental	Ausência de registros formais	Dificuldade de responsabilização	Média	Médio	Médio	Formalização de atos e uso de sistemas de controle	Regularização documental
Fiscalização da Contratação	Prorrogação indevida ou irregular	Falha na análise de vantajosidade	Irregularidade administrativa	Baixa	Alto	Médio	Justificativa técnica e análise de vantajosidade	Revisão do ato e eventual responsabilização



ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES

ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO

ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F8C-83C6-4E13-9940

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 18/05/2026 13:38:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA BENTO BARBOSA MOREIRA (CPF 091.XXX.XXX-19) em 18/05/2026 13:39:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 19/05/2026 07:47:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/9F8C-83C6-4E13-9940>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº73/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA
*****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada pela Secretária Executiva, a Sra. Cristiabel Helena da Silva Villela, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a)*,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 73/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de pregão nº 41/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Nº	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
----	------	-----------	---------	------------	---------------	------------

Item						
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade			
Total ==>						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 01/07/2026, considerando o fim da vigência do processo anterior, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.1.06.01.10.303.0002.2.0005 - Laboratório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será *****.

Juiz de Fora, *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representada pela Secretaria Executiva, a Sra. Cristiabel Helena da Silva Villela, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2026, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 73/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Aquisição de Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidad e	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
------------	------	-----------	-------------	------------	---------------	------------

001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade			
Total ==>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contratado decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para

assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal e comprovação da vantajosidade para a Administração. Na hipótese de prorrogação, o saldo dos quantitativos registrados nesta ATA será renovado integralmente, restabelecendo-se, para o novo período de vigência, os quantitativos originalmente registrados, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.2. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.3. A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, **** de ***** de 2026.

Cristiabel Helena da Silva Villela
Secretaria Exucutiva

Assinatura Licitante

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.	Unidade			
Total ==>						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7583	Laboratório - Testes para gasometria, com fornecimento contínuo de insumos e disponibilização, em regime de comodato,	Unidade			

		de equipamentos automáticos para realização dos exames laboratoriais.				
Total ==>						